

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º* do *Anexo I* da referida *Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que a multiplicação de domínios de decisão na Administração Local se traduzem num pluralismo de interesses e de legitimidades, pressupondo formas de articulação e de cooperação, entre as quais se integram os contratos interadministrativos;

Considerando que os contratos interadministrativos se enquadram no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da cooperação, da colaboração e da coordenação;

Considerando que existe uma enorme heterogeneidade deste tipo de contratos, atenta a escassa regulação jurídica dos mesmos, cujo regime se pauta pelo informalismo e pela flexibilidade;

Considerando que os contratos interadministrativos têm uma vocação natural para substituir ou complementar as figuras da tutela, da superintendência e da hierarquia, que são insuficientes para abarcar a complexidade e a diversidade das relações interadministrativas no quadro da Administração Pública contemporânea;



Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da ação social (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Considerando que "a rede social criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, impulsionou um trabalho de parceria alargada incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abarcando actores sociais de naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local" (excerto do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho);

Considerando que, atento o aumento da esperança média de vida, importa, ainda, delinear estratégias conducentes à melhoria das condições de vida das pessoas idosas, ou portadoras de deficiência, física ou mental, nomeadamente através da definição de projetos a nível local;

Considerando que o Município de Pombal se encontra firmemente empenhado em criar um modelo de organização e de trabalho em parceria, capaz de conferir maior eficácia e eficiência nas respostas sociais aos cidadãos do concelho, bem como à implementação de todos os programas gizados no âmbito da ação social, de que são exemplo o Programa AMPARHA, a Teleassistência, o Programa Rede Social, o Programa EPIS, o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, o Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, o Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família, entre outros;

Considerando que as freguesias e uniões de freguesias se apresentam como atores privilegiados neste contexto, designadamente em razão da proximidade que detêm com as respetivas populações;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l*) do *n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas, de forma concertada, pelas Juntas das Freguesias de Abiúl e Vila Cã, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o aumento da eficiência da gestão dos recursos,



IBAL

bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (gf. n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal),

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

A JUNTA DE FREGUESIA DE ABIÚL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 531 302, com sede na Rua dos Mouros, 3100-012 Abiúl, endereço eletrónico freguesia.abiul@mail.telepac.pt, neste ato representada pela Senhora Presidente Sandra Cristina Costa Barros, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CÃ, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 031 377, com sede no Largo do Freixo, nº 6, 3100-835 Vila Cã, endereço eletrónico presidente@vilaca.pt, neste ato representada pela Senhora Presidente Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Terceira Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

> CAPÍTULO I Objeto



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas das Freguesias de Abiúl e Vila Cã, no que se refere à dinamização da intervenção social junto da população que integra as respetivas circunscrições territoriais, designadamente no âmbito dos Programas de Ação Social promovidos pelo Município de Pombal, ou naqueles em que o mesmo se haja constituído parceiro.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 2.ª

Intervenção Social

O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na:

- a). Garantia de gestão das ações sociais do Município, assim como no planeamento e execução das políticas municipais definidas nesse âmbito;
- b). Promoção, em articulação com a rede social, da elaboração, atualização e divulgação do Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Social do concelho;
 - c). Prestação de apoio à criação de estruturas sociais;
 - d). Participação na planificação estratégica da intervenção social local;
- e). Cooperação no planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
 - f). Dinamização da Comissão Social Interfreguesias;
- g). Sinalização das situações de pobreza e exclusão social, definindo propostas de atuação;
 - b). Promoção de mecanismos de rentabilização dos recursos existentes;
- i). Desenvolvimento de ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
 - j). Fomento da adesão de novos membros para a Comissão Social Interfreguesias.

TÍTULO II





DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 3.ª

Recursos Materiais

Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão àqueles de que a Segunda e a Terceira Outorgantes já dispõem.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

- 1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante, traduzir-se-ão no pagamento de quantia equivalente a 80% dos encargos (remuneração e demais contribuições devidas) a suportar com a contratação de um trabalhador, com a categoria de técnico superior, na posição remuneratória 02, no nível remuneratório 015, que ascendem ao valor mensal de € 1.467,26 (mil quatrocentos e sessenta e sete euros e vinte e seis cêntimos), perfazendo o montante global anual de € 17.607,12 (dezassete mil seiscentos e sete euros e doze cêntimos).
- 2. O pagamento das quantias a que se reporta o número anterior ficará sujeito à comprovada contratação do recurso humano, nos termos definidos na cláusula seguinte.
- 3. A importância a que se refere o *número 1* será transferida para as Segunda e Terceira Outorgantes em tranches trimestrais, a ter lugar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, na proporção de 50% para cada uma.
- 4. Os recursos financeiros a que se alude na presente cláusula encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipais, no objetivo 4.2.5., projeto de ação 03, com a classificação económica 02/04050102.



CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos

O recrutamento de recursos humanos, com formação académica na área do serviço social ou afim, para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento, ficará a cargo das Segunda e Terceira Outorgantes, que poderão optar pela modalidade de contratação que se venha a revelar mais adequada ao fim a prosseguir.

TÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 6.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pelas Segunda e Terceira Outorgantes;
- b). Solicitar às Segunda e Terceira Outorgantes informações que entenda por conveniente, nos termos da Cláusula 12ª;
- c). Apresentar às Segunda e Terceira Outorgantes sugestões e propostas, no âmbito das reuniões previstas no número 1 da Cláusula 10^a.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 12ª;
- b). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;



SAL ecces-

c). Transferir para as Segunda e Terceira Outorgantes os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, conforme definido no número 3 da Cláusula 4^a.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações das Segunda e Terceira Outorgantes

Cláusula 8.ª

Direitos das Segunda e Terceira Outorgantes

Constituem direitos das Segunda e Terceira Outorgantes:

- a). Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;
- b). Receber atempadamente a transferência das verbas apuradas nos termos da Cláusula 4ª, com a periodicidade aí definida.

Cláusula 9.ª

Obrigações das Segunda e Terceira Outorgantes

No âmbito do presente contrato, as Segunda e Terceira Outorgantes ficam obrigadas a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenham conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d). Remeter à Primeira Outorgante documento comprovativo da contratação dos recursos humanos, independentemente da modalidade adotada, para efeitos do cumprimento do disposto na *Cláusula 5^a*.

TÍTULO IV



DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 10.ª

Acompanhamento da Execução

- 1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.
- 2. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Vereador com o Pelouro ao qual esteja afeta a função da Ação Social, sem prejuízo da possibilidade de indicação de pessoa diversa por parte daquela.

Cláusula 11.ª

Casos urgentes

As Segunda e Terceira Outorgantes devem comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 12.ª

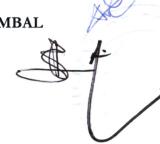
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I





Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 13.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no *número 2* da *Cláusula 16ª*.

Cláusula 14.ª

Modificação

- 1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.
 - 2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Revogação

- As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
 - 2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 16.ª

Cessação

- 1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 13ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
- 2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e das Freguesias de Abiúl e Vila Cã, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.



- 3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a)* a *e)* do *n.º 3* do *artigo 115.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013*, *de 12 de setembro*.
- 5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 17.ª

Forma das comunicações e notificações

- 1. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, às outras partes.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.





CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 20.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável

- 1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
- a) Todo o clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma, e
- c) O Decreto-Lei nº. 115/2006, de 14 de junho.
- 2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pelas respetivas Assembleias de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Pombal, 23 de junho de 2017

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alles Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)



Pela Segunda Outorgante,

Saudra Barres

(Sandra Cristina Costa Barros, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Abiúl)

Pela Terceira Outorgante,

(Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Cã)

Cardoso Tenente Gone, lus



and a series

funted . let?

ATAS

Ponto 2.5. Apresentação, discussão e votação de proposta de alteração do Contrato Interadministrativo relativo à Gestão das Faixas de Combustível na Rede Viária O Presidente da Assembleia passou a palavra à Presidente da Junta que fez a apresentação do contrato Interadministrativo relativo à Gestão das Faixas de Combustível na Rede Viária, dispensando

29

Weller I Set of

ATAS

a leitura do documento na integra uma vez que foi enviado atempadamente aos membros. Informou que está prevista a limpeza de 16,4 hectares e que este ano o contrato comtempla o pagamento antecipado de 50% para dar inicio ao trabalho e não ser provocado atraso nos pagamentos.

Retomou a palavra o **Presidente da Assembleia** que colocou o assunto à discussão, tendo solicitado intervenção **Fernando Jorge Gonçalves de Jesus**.

O primeiro interveniente questionou se os trabalhos se irão desenvolver nos mesmos moldes do ano passado e questionou o preço pago pelo Municipio comparativamente ao ano passado.

Em resposta a esta intervenção a **Presidente de Junta**, informa que só após a aprovação deste contrato é que será concretizada a abordagem à pessoa que realizou este trabalho no ano anterior, sendo que o valor praticado na altura foi de cinco euros/metro². No entanto da abordagem inicial já conseguida, informa que a pessoa que cumpriu o trabalho no ano anterior pretende ver renegociadas as condições para este ano. O valor pago pelo Municipio por metro² mantém-se.

O primeiro interveniente acrescentou um sugestão, indicando que algumas das árvores e arbustos deixadas, após um ano já adquiriram dimensão considerável, pelo que deveriam analisar bem a intervenção que pretende ser feita.

A **Presidente de Junta** confirmou que essa situação já tinha sido identificada pelo Executivo esta semana e que iria ser acautelada no contrato deste ano.

Não tendo havido outras intervenções, passou-se à votação, tendo sido aprovado por unanimidade e por minuta, para efeitos de execução imediata.

Ponto 2.6. Apresentação, discussão e votação de proposta de Contrato Interadministrativo no âmbito da Ação Social – Comissões Socias de Freguesia

O Presidente da Assembleia passou a palavra à Presidente da Junta que fez a apresentação do contrato Interadministrativo no âmbito da Ação Social — Comissões Socias de Freguesia, dispensando a leitura do documento na integra uma vez que foi enviado atempadamente aos membros. A Presidente da Junta esclarece que esta proposta é partilhada com a Freguesia de Abiul, por forma dar apoio e suporte à área Social, dada a semelhança das realidades das duas Freguesias, dispensando meio

Shirt Hel V. Pet

ATAS

tempo para cada Freguesia, ficando apenas ao encargo da Junta de Freguesia de Vila Cã de 10% do vencimento mensal da prestação de serviço a recibo verde.

Retomou a palavra o **Presidente da Assembleia** que colocou o assunto à discussão, tendo solicitado intervenção **Fernando Jorge Gonçalves de Jesus.**

O primeiro interveniente questionou em que moldes se processará este trabalho, se serão dados apoios para a realização de pequenas obras nas casas, por exemplo. Alerta para que as sociedades nem sempre dão resultado e que deve ser salvaguardado os interesses da Freguesia de Vila Cã, porque apesar das realidades semelhantes, a Freguesia de Abiul em termos de território será o dobro da de Vila Cã, assim como ao nível do número de pessoas.

Em resposta a esta intervenção a **Presidente de Junta**, informa que ou contrato era celebrado desta forma ou não seria concretizado, mas que será obviamente salvaguardada o interesse da Freguesia e será definido claramente quais os períodos destinados a cada Junta de Freguesia. Em termos do trabalho a desenvolver, numa fase inicial será feito um diagnóstico da situação em parceria com as IPSS da Freguesia, afim de caracterizar e definir o plano de intervenção, não só ao nível dos idosos, mas mesmo em termos de carências sociais.

Não tendo havido outras intervenções, passou-se à votação, tendo sido aprovado por unanimidade e por minuta, para efeitos de execução imediata.

Ponto 2.7. Apresentação, discussão e votação de proposta de Contrato Interadministrativo no âmbito de Limpeza Urbana

O Presidente da Assembleia passou a palavra à Presidente da Junta que fez a apresentação do contrato Interadministrativo no âmbito de Limpeza Urbana, dispensando a leitura do documento na integra uma vez que foi enviado atempadamente aos membros. A Presidente da Junta esclarece que esta proposta é partilhada com a Freguesia de Abiul, por forma dar resposta à necessidades de limpeza urbana de ambas as sedes de Freguesia, no que toca a passeios e arruamentos.

Retomou a palavra a **Presidente da Assembleia** que colocou o assunto à discussão, não tendo havido intervenções. Não tendo havido outras intervenções, passou-se à votação, tendo sido aprovado por

Sur Head I. Set

ATAS

unanimidade e por minuta, para efeitos de execução imediata.

Extrato de ATA 01/AF/2017, de 28 de abril de 2017, com quatro paísinos, de acardo com o original. A Presidente de gunta Ans Tenente



Freguesia de Abiul

CERTIDÃO

Joaquim Manuel Luís Agostinho, Presidente da Assembleia de Freguesia de
Abiul; Certifica para os devidos efeitos que, na reunião daquele órgão deliberativo,
realizada no dia 21 de Abril pelas vinte e uma horas e quinze minutos no Edificio, sede
da junta de Freguesia de Abiul, foi tomada a seguinte deliberação:
Foi apresentado para apreciação e votação a Minuta de Contrato
InterAdministrativo no âmbito da Acção Social - Comissões Sociais de Freguesias, a
realizar com o Município de Pombal e o qual foi aprovado por unanimidade

Abiul, 26 de abril de 2017

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Joaquim M. L. Agostinho)

